



LEI MUNICIPAL Nº 5199/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e casas de eventos com capacidade igual ou superior a 5.000 mil pessoas, no âmbito do Município do Paulista.

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer abafadores de ruídos para pessoas com transtornos de espectro autista (TEA) nos estádios e casas de eventos com capacidade igual ou superior a 5.000 mil pessoas, no âmbito do Município do Paulista.

Paragrafo único – São objetivos desta Lei:

I – Garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no art, 53, da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Estimular a prática esportiva e de lazer;

III – Fortalecer o vínculo com a comunidade;

Artigo 2º - O abafar de ruídos será fornecido no momento da entrada do evento, após a apresentação da carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de documento comprobatório de que possua TEA.





Paragrafo único – Os responsáveis pela realização de eventos ou gerenciamento de estádios e casa de eventos, por iniciativa própria, poderão criar espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Artigo 3º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Eudes Farias

